

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 137/2016/7ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(PROCESSO Nº 313352009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria Jacirene Coelho Dias**.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da PORTARIA Nº 0377/2016-TCM-PA, de 07/04/2016, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, e com fulcro no art. 1º, Inciso II da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 17, de 04 de Dezembro de 2014, publicado em 05/12/2014, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Jacirene Coelho Dias, responsável pelo FUNDEB de Gurupá, no período de 01.01 a 31.08.2009 para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 313352009-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 09 de maio de 2016.

Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa - 7ªControladoria/TCM-PA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 138/2016/7ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(PROCESSO Nº 313352009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Manoel Moacir Gonçalves Alho**.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da PORTARIA Nº 0377/2016-TCM-PA, de 07/04/2016, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, e com fulcro no art. 1º, Inciso II da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 17, de 04 de Dezembro de 2014, publicado em 05/12/2014, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Manoel Moacir Gonçalves Alho, responsável pelo FUNDEB de Gurupá, no período de 01.09 a 31.12.2009 para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 313352009-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 09 de maio de 2016.

Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa - 7ªControladoria/TCM-PA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 139/2016/7ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(PROCESSO Nº 310042009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Antônio Alves Frões**.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da PORTARIA Nº 0377/2016-TCM-PA, de 07/04/2016, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, e com fulcro no art. 1º, Inciso II da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 17, de 04 de Dezembro de 2014, publicado em 05/12/2014, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Antônio Alves Frões, responsável pelo SAAE de Gurupá, no período de 01.01 a 31.08.2009 para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 310042009-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 09 de maio de 2016.

Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa - 7ªControladoria/TCM-PA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 140/2016/7ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(PROCESSO Nº 310042009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Manoel Moacir Gonçalves Alho**.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da PORTARIA Nº 0377/2016-TCM-PA, de 07/04/2016, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, e com fulcro no art. 1º, Inciso II da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 17, de 04 de Dezembro de 2014, publicado em 05/12/2014, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Manoel Moacir Gonçalves Alho, responsável pelo SAAE de Gurupá, no período de 01.09 a 31.12.2009 para que no prazo de 30 (trinta)

dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 310042009-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 09 de maio de 2016.

Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa - 7ªControladoria/TCM-PA

Protocolo 955350

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA
APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO**

**(ART. 144, III, §1º E §2º, C/C ART. 145, II E III,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO RITCM-PA)**

PROCESSO Nº 201604149-00

**CLASSE : Representação com Pedido Cautelar
PROCEDÊNCIA : Ministério Público do Estado do Pará
DENUNCIADOS : João Salame Neto e outros**

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do Promotor de Justiça, Dr. Júlio Cesar Sousa Costa, encaminha REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR (fls. 01/05) em desfavor da atual Administração do Município de Marabá, representada pelo Prefeito, Sr. João Salame Neto, além de outros órgãos municipais, em decorrência do não recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados e de órgãos municipais, no período de junho de 2015 a março de 2016, ao Instituto de Previdência do Município de Marabá - IPASEMAR. O Ministério Público do Estado, em Marabá, através da 1ª Promotoria de Justiça, instaurou o Inquérito Civil nº 000360-940/2015 (cópia anexa), onde conclui pela existência do débito previdenciário dos órgão citados junto ao IPASEMAR, a configurar infringência à Lei 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis nos casos de improbidade administrativa, o que fundou a interposição de ação civil pública.

Segundo o Promotor de Justiça, foi apurado, por meio de documentação acostada ao Inquérito Civil, o não recolhimento de contribuições previdenciárias dos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como as retidas dos segurados, na ordem de R\$ 31.520.586,54 (trinta e um milhão, quinhentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), no período de junho/2015 até 17.03.2016, a seguir discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - FMS				
Competência	Vencimento	Segurado	Patronal	TOTAL
abr/15	15/05/2015	273.253,21	252.039,08	525.292,29
mai/15	15/06/2015	287.484,56	263.255,55	550.740,11
jun/15	15/07/2015	265.819,29	243.424,19	509.243,48
jul/15	15/08/2015	335.731,33	292.325,99	628.057,32
ago/15	15/09/2015	338.481,70	303.324,62	641.806,32
set/15	15/10/2015	352.346,88	332.711,55	685.058,43
out/15	15/11/2015	308.995,26	286.828,43	595.823,69
nov/15	15/12/2015	308.168,96	291.698,14	599.867,10
13º/15	15/01/2016	304.311,08	304.311,08	608.622,16
dez/15	15/01/2016	306.992,03	296.976,55	603.968,58
Jan/16	15/02/2016	311.535,99	312.996,52	624.532,51
Fev/16	15/03/2016	313.152,21	316.045,71	629.197,92
TOTAL GERAL		3.706.272,50	3.495.937,41	7.202.209,91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	SEGURADO	PATRONAL	TOTAL
mai/15	15/06/2015	0,00	806.317,72	806.317,72
jun/15	15/07/2015	1.108.847,35	1.000.951,90	2.109.799,25
jul/15	15/08/2015	1.109.391,17	1.118.775,76	2.228.166,93
ago/15	15/09/2015	1.060.504,61	1.035.587,84	2.096.092,45
set/15	15/10/2015	1.063.614,92	1.011.345,84	2.074.960,76
out/15	15/11/2015	1.064.126,37	1.020.063,53	2.084.189,90
nov/15	15/12/2015	1.065.785,99	976.841,30	2.042.627,29
13º/15	15/01/2016	1.056.100,69	1.056.100,69	2.112.201,38
dez/15	15/01/2016	1.063.688,13	1.001.686,60	2.065.374,73
Jan/16	15/02/2016	1.082.171,74	1.164.569,37	2.246.741,11
Fev/16	15/03/2016	1.081.529,07	1.134.983,01	2.216.512,08
TOTAL GERAL		10.755.760,04	11.327.223,56	22.082.983,60

Prefeitura - Secretarias				
Competência	Vencimento	Segurado	Patronal	TOTAL
jun/15	15/07/2015	0,00	187.970,92	187.970,92
jul/15	15/08/2015	0,00	191.790,81	191.790,81
ago/15	15/09/2015	0,00	206.314,47	206.314,47
set/15	15/10/2015	0,00	198.099,21	198.099,21
out/15	15/11/2015	0,00	182.756,97	182.756,97
nov/15	15/12/2015	0,00	192.226,53	192.226,53
13º/15	15/01/2016	0,00	180.325,98	180.325,98

Prefeitura - Secretarias				
Competência	Vencimento	Segurado	Patronal	TOTAL
dez/15	15/01/2016	0,00	194.221,53	194.221,53
Jan/16	15/02/2016	0,00	211.100,89	211.100,89
Fev/16	15/03/2016	0,00	210.710,98	210.710,98
TOTAL GERAL		0,00	1.955.518,29	1.955.518,29

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASP				
Competência	Vencimento	Segurado	Patronal	TOTAL
jun/15	15/07/2015	0,00	28.147,04	28.147,04
jul/15	15/08/2015	0,00	28.797,12	28.797,12
ago/15	15/09/2015	0,00	27.594,55	27.594,55
set/15	15/10/2015	0,00	28.416,57	28.416,57
out/15	15/11/2015	0,00	24.520,97	24.520,97
nov/15	15/12/2015	0,00	26.830,82	26.830,82
13º/15	15/01/2016	0,00	26.405,45	26.405,45
dez/15	15/01/2016	0,00	28.603,85	28.603,85
Jan/16	15/02/2016	0,00	30.170,17	30.170,17
Fev/16	15/03/2016	0,00	30.388,10	30.388,10
TOTAL GERAL		0,00	279.874,74	279.874,74

TOTAL GERAL VENCIDO	14.462.032,54	17.058.554,00	31.520.586,54
---------------------	---------------	---------------	---------------

Por fim, o Promotor de Justiça consigna, nos termos do expediente encaminhado, pedido de medida cautelar necessária ao resguardo do patrimônio público e outras providências de competência desta Corte de Contas.

Os autos vieram para Juízo de Admissibilidade, nos termos Art. 292, §2º, RITCM-PA, em razão do que, tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, manifesto-me pelo conhecimento da presente Representação, dando-se, desta forma, conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas.

APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

A expedição de medidas cautelares pelos Tribunais de Contas, tal qual regulada pelo Regimento Interno deste Tribunal, funda-se na competência constitucionalmente estabelecida que legitima os tribunais de contas a determinar que os órgãos ou entidades da Administração fiscalizada adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, a saber:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;"

Assim, para implementação de mecanismos mais eficientes de atuação, a Lei Orgânica n.º 084/2012 e o RITCM-PA vigentes, assim dispõem sobre a aplicação de medidas cautelares no âmbito deste Tribunal de Contas:

LEI ORGÂNICA TCM-PA (LC n.º 084/2012):

TÍTULO I

**DAS COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO CAPÍTULO I DA
COMPETÊNCIA**

Art. 1º Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma desta Lei Complementar:

XX - Expedir medidas cautelares necessárias ao resguardo do patrimônio público, do ordenamento jurídico e ao efetivo exercício do controle externo, objetivando a efetividade das decisões do Tribunal.

TÍTULO V

DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 73. No início ou no curso de qualquer apuração, havendo fundado receio de grave lesão ao Erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, determinar medidas cautelares.

§ 1º As medidas cautelares poderão ser adotadas sem prévia manifestação do responsável ou do interessado, quando a efetividade da medida proposta puder ser obstruída pelo conhecimento prévio.

(...)

Art. 74. São medidas cautelares, ALÉM DE OUTRAS DE CARÁTER URGENTE, as seguintes:

(...).

RITCM-PA

TÍTULO V

Das Medidas Cautelares

Art. 144. No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o Relator, havendo fundado receio de grave lesão ao Erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, determinar medidas cautelares, previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, além de outras de caráter urgente, sempre que existirem provas suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável possa:

I - (...);

II - (...);